



abs -  
[Handwritten signature]

## Parecer Jurídico Final

**Referência:** Dispensa Eletrônica n. 10 / 2023

**Objeto:** Aquisição de Certificados Digitais

### 1- RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de Parecer Jurídico Final nos autos da Dispensa Eletrônica que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS para fins de atendimento da Secretaria Municipal de Administração, segundo especificações e quantitativos previstos no Documento de Formalização da Demanda-DFD, no Estudo Técnico Preliminar-ETP, bem como no Termo de Referência-TR, acostados aos autos;

É o sucinto relatório, passo à análise;

### 2- DA ANÁLISE FÁTICA

A fase preparatória do processo licitatório em questão, incluindo aqui as minutas do Edital ( Aviso de Dispensa ) e do Contrato já foram analisadas anteriormente por esta Procuradoria;

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa da presente Dispensa, tem-se que a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário Oficial dos Municípios(FEMURN), bem como no Diário Oficial da União, no PNCP e no Portal da Transparência municipal;

Evidencia dos autos que fora realizada a Sessão Pública Eletrônica pelo Sr. Agente de Contratações, dando conta da fase de cadastramento de propostas, o que ocorreu dentro da normalidade e sem reclamações quanto ao curso do certame;

Neste caso, evidencia-se da Ata de apuração que sagrou como escolhida a empresa FRANCISCO MATEUS B. DE AQUINO, com valor proposto de R\$ 6.400,00;

Registra-se que não houve apresentação de Recurso por parte de qualquer licitante;

### 3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática



066  
[Handwritten signature]

dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas;

Em análise, pela Ata, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de um licitante apenas, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor no referido item licitado, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo Agente de Contratações e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos;

#### 4- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela aprovação da presente Dispensa, podendo o gestor **RATIFICAR** todos os seus termos e homologar o resultado em nome do seguinte vencedor: FRANCISCO MATEUS B. DE AQUINO, com valor proposto de R\$ 6.400,00;

É o parecer, SMJ.

Marcelino Vieira-RN, em 21/07/2023;

  
Junho Aldaélio Alves de Oliveira  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/RN n. 13.598